

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SILVIO DA CUNHA MESSIAS	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	14/09/2021	01/10/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SILVIO DA CUNHA MESSIAS	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	16/11/2021	03/12/2021

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

NICHOLAS MOURA E SILVA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

123763/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 151, DE 12 DE AGOSTO DE 2021*Retifica art. 3º da Resolução DPG nº 138/2021*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais previstas no art. 18, incisos XII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 17.942.686-2;

CONSIDERANDO o erro material contido no art. 3º da Resolução DPG nº 138/2021;

RESOLVE

Retificar o art. 3º da Resolução DPG nº 138/2021 que passará a contar com a seguinte redação:

*Art. 3º. Designar o Defensor Público **DANIEL ALVES PEREIRA** como titular da 29ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 6ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para promoção de Revisão Criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive para propositura de procedimentos de justificação criminal preparatórios à revisão criminal no juízo de primeiro grau e, em decorrência desta atuação, atuar perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.*

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

124253/2021

Procedimento n.º 17.963.336-1**DECISÃO**

Trata-se de requerimento, em favor do Defensor Público *Vitor Eduardo Tavares de Oliveira*, para fruição do direito à compensação de dias trabalhados durante regime de plantão em audiências de custódia na comarca de Curitiba no total de 4 (quatro) dias a serem fruídos nas datas de 06, 08, 09 e 10 de setembro de 2021.

A Coordenação do Ofício Criminal de Curitiba informa que em cumprimento ao art. 12 da Instrução Normativa nº 53/2021, o requerente apresentou os documentos comprobatórios dos dias em que o plantão foi exercido, conforme anexos, e manifestou-se pelo deferimento do pedido, posto que a fruição compensatória dos dias supramencionados não conflita com a programação de outros membros do setor (fls. 02).

Em 1º de fevereiro de 2021 entrou em vigor a Instrução Normativa DPG nº 53/2021, a qual regulamenta o regime de plantão em audiências de custódia no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná na Comarca de Curitiba.

Acerca da compensação dos dias trabalhados em plantão, a referida normativa determina em seu art. 12 que o requerimento de fruição dos dias compensatórios deverá ser encaminhado para análise do Defensor Público-Geral (a) com 30 (trinta) dias de antecedência do período em que serão fruídos e (b) instruído com os documentos comprobatórios dos dias em que o plantão foi exercido, ficando a compensação condicionada (c) ao interesse público e a conveniência da administração.

Cumprir observar que a Instrução Normativa DPG 53/2021 estabelece no art. 12 o trâmite para o requerimento de fruição dos dias compensatórios, fixando prazo de antecedência de 30 dias.

No presente caso, o interessado encaminhou adequadamente o pedido à Coordenadoria, já que esta é quem melhor atestar o prejuízo ou não à continuidade do serviço (assim como nos casos de licença prêmio).

Apesar de o interessado descumprir o prazo previsto na Instrução Normativa, verifica-se que tal disposição normativa é instrumental, constituindo-se em formalidade necessária apenas na medida em que permite aos órgãos manterem sua organização para apreciar o pedido tempestivamente. A boa organização da Coordenação e da Coordenadoria Criminal possibilitaram a análise tempestiva do pedido, a fim de que o interessado possa compensar os dias trabalhados em plantão. Assim, pelo acima exposto, não há razão para indeferir o pedido, ainda que não formulado dentro prazo estabelecido.

Considerando a tramitação e análise em tempo hábil pela Coordenadoria e pela administração, tendo em vista instrução do pedido com a juntada de petições protocoladas pelo Defensor Público interessado nos dias em que o plantão foi exercido (anexas ao protocolo), bem como ausente prejuízo à continuidade do serviço, conforme manifestação da Coordenação pelo deferimento do pedido uma vez que a fruição compensatória dos dias requeridos não conflita com a programação de outros membros do setor (fl. 02), **defiro o pedido de fruição de 04 (quatro) dias compensatórios, a serem fruídos nas datas de 06, 08, 09 e 10 de setembro de 2021, ao Defensor Público Vitor Eduardo Tavares de Oliveira.**

Publique-se.

Encaminhe-se ao interessado e à Coordenação do Ofício Criminal de Curitiba

Procedimento n.º 17.963.336-1**DECISÃO**

Trata-se de requerimento, em favor do Defensor Público *Vitor Eduardo Tavares de Oliveira*, para fruição do direito à compensação de dias trabalhados durante regime de plantão em audiências de custódia na comarca de Curitiba no total de 4 (quatro) dias a serem fruídos nas datas de 06, 08, 09 e 10 de setembro de 2021

124163/2021